

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/99

A implementação da estratégia definida para a saúde, consubstanciando uma profunda reforma do sector e do Ministério, exige um conjunto articulado de acções de formação que acompanhem e suportem a concretização das opções estratégicas e abarquem os principais grupos profissionais nelas envolvidos. É sabido que qualquer reforma de um sistema passa pelo desenvolvimento de competências ajustadas a novos e mais qualificantes desempenhos e de uma cultura organizacional assente nos valores que lhe estão subjacentes.

Por outro lado, é consciência adquirida que a capacidade de implementação de práticas ajustadas aos objectivos visados pela reforma depende fortemente dos dirigentes, aos diversos níveis, sendo hoje consensual que o exercício de funções de gestão carece, como quaisquer outras funções, de formação inicial e de formação continuada.

Neste contexto, parece fundamental, como suporte à estratégia definida para a saúde, garantir um programa bem consolidado de formação para gestão, que compreenda um tronco comum, que desenvolva alinhamentos estratégicos, valores e referenciais de gestão partilhados, e desenvolvimentos específicos, de acordo com os principais cargos de direcção em que assenta o funcionamento do Ministério. Este programa deverá ainda ter em conta os parceiros sociais do sistema de saúde, bem como o carácter evolutivo do sector, prevendo a alimentação das dinâmicas e competências desenvolvidas.

A reforma da saúde tem desencadeado diferentes propostas de formação, visando diferentes áreas e destinatários, que carecem de ser articuladas, de modo a dar coerência à formação e a rentabilizar os investimentos envolvidos, sem perda de iniciativa dos diferentes actores.

A dinamização das medidas de reforma comporta muitos intervenientes, com papel na concretização da formação de suporte à componente estratégica sob responsabilidade de cada um.

Torna-se assim urgente desenvolver um funcionamento em rede, capaz de consubstanciar e concretizar um plano de formação de suporte à reforma da saúde, que conte com contributos específicos e com iniciativas globais, de que é um exemplo a formação de dirigentes.

Este trabalho deverá permitir a clarificação e consolidação de um autêntico sistema formativo para a saúde, que atente na necessidade de se garantir a formação contínua dos seus profissionais e o desenvolvimento das suas organizações e do sector em geral.

As necessidades e objectivos delineados não deverão fazer apelo a grandes estruturas, mas ao reforço do trabalho em articulação, contando não apenas com os recursos internos do Ministério mas com os diferentes parceiros sociais, bem como à aquisição de serviços no exterior.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, conjuntamente com o disposto nos artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e 23.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, o Conselho de Ministros resolve:

1 — É criada, na dependência da Ministra da Saúde e no âmbito da «administração de missão», uma equipa

de missão com a finalidade de garantir a formação necessária à concretização da estratégia definida para a saúde e contribuir para o desenvolvimento e consolidação de um sistema de formação no sector.

2 — À estrutura de missão é atribuída a designação de Gabinete para o Desenvolvimento do Sistema de Formação da Saúde (GDF).

3 — O mandato do Gabinete tem a duração de três anos, extinguindo-se após o decurso deste período ou a criação de outra solução organizativa.

4 — De acordo com a missão do Gabinete, são suas atribuições:

- a) Garantir uma visão e uma resposta integrada às necessidades de desenvolvimento profissional e organizacional decorrentes da estratégia do sector, em colaboração com as diferentes entidades com intervenção no sistema de saúde, rentabilizando investimentos e viabilizando ganhos de eficácia;
- b) Promover a concepção e implementação de um sistema de formação em gestão para a saúde, que garanta a formação inicial e continuada dos seus dirigentes;
- c) Levar a cabo acções que, pelo seu carácter estratégico e ou inovador, mereçam ser concretizadas a nível central;
- d) Incentivar o desenvolvimento de novas formas de aquisição de conhecimentos e capacidades, nomeadamente através de redes de informação de comunicação e de partilha de experiências, de centros de recursos e de consultoria.

5 — Deste modo, compete a este Gabinete:

- a) Promover a concepção do plano de formação de suporte à estratégia definida para a saúde, com particular prioridade para o programa de formação de dirigentes, em articulação, nomeadamente, com os organismos centrais do Ministério competentes na matéria e as administrações regionais de saúde;
- b) Garantir, com meios internos ao Ministério e aquisição de serviços externos, em particular através de colaborações com as universidades e outros estabelecimentos de ensino, as acções conducentes à execução do plano de formação;
- c) Acompanhar e controlar a execução do plano de formação e prestar e divulgar periodicamente informação sobre o assunto;
- d) Avaliar, de forma sistemática, a formação realizada no âmbito do plano, designadamente a que é estruturante e de média e longa duração;
- e) Promover estudos e propor medidas que visem a redefinição da arquitectura do sistema de formação permanente da saúde, em articulação com o Ministério do Trabalho e da Solidariedade, e da formação inserida no sistema de ensino, em conjugação com o Ministério da Educação;
- f) Promover estudos e propor iniciativas conducentes a melhorias na rede de formação permanente e na qualidade das acções por ela realizadas;
- g) Assegurar o ajustamento dos planos de acção das diversas entidades do sistema formativo sectorial às reais necessidades dos sectores público e privado;

- h) Solicitar opiniões e pareceres aos serviços competentes, sempre que necessário;
- i) Elaborar projectos de textos legislativos necessários à implementação das propostas que mereçam aprovação da tutela;
- j) Promover, preparar e realizar acções de informação e de sensibilização de todos os intervenientes no processo formativo dos profissionais da saúde;
- k) Promover o arrendamento dos imóveis necessários à instalação da equipa de missão e a execução de benfeitorias em imóveis do património do Ministério da Saúde alocados ao Gabinete, quando se justifique;
- l) Promover a aquisição ou aluguer dos bens móveis necessários;
- m) Colaborar com o Gabinete de Gestão do Subprograma Saúde no sentido de se conseguirem os financiamentos comunitários necessários ao plano de formação de suporte à estratégia da saúde e demais acções a desenvolver neste domínio.

6 — Incumbe aos serviços a quem a equipa de missão solicitar apoio o dever de colaboração.

7 — O Gabinete é gerido por um director, coadjuvado por três adjuntos, nomeados por despacho da Ministra da Saúde e disporá do pessoal que nele venha a exercer funções nos termos do n.º 10 da presente resolução.

8 — No desempenho das suas funções, o director é equiparado para todos os efeitos legais a director-geral e os adjuntos a subdirector-geral.

9 — O director do Gabinete poderá propor, nos termos da lei, a realização e correspondente adjudicação de estudos e aquisição de bens e serviços que se mostrem indispensáveis ao cumprimento da missão.

10 — Para a execução do disposto no n.º 7 podem ser nomeados, em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento, funcionários da administração central, regional ou local e técnicos de empresas públicas ou privadas, podendo ainda, nos termos do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, quando as circunstâncias o aconselharem, haver recurso a contratos de prestação de serviço e a contratos individuais de trabalho, a termo certo, os quais caducarão com a extinção da estrutura de missão.

11 — Considerando o reduzido número de elementos do Gabinete e a exigência de experiência e elevado desempenho decorrentes da complexidade e intensidade de relações requeridas pelo trabalho, os assessores auferirão o vencimento correspondente a 70% da remuneração do director do Gabinete.

12 — O apoio logístico ao funcionamento da estrutura de missão é assegurado pelo Instituto de Gestão Informática e Financeira (IGIF), do Ministério da Saúde.

13 — Todos os encargos orçamentais decorrentes do previsto na presente resolução serão suportados pelo IGIF, integrando no seu património a propriedade de todos os bens adquiridos por esta estrutura de missão.

14 — A presente resolução produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1998.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 8 de Janeiro de 1999. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 66/99

de 28 de Janeiro

Considerando que, ao abrigo da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 26/95, de 18 de Agosto, o Governador e os secretários-adjuntos de Macau passaram a integrar o elenco dos titulares de cargos políticos com direito ao subsídio de reintegração;

Considerando que o Governo da República entende que deve assumir na totalidade os encargos resultantes do pagamento do referido subsídio aos titulares de cargos políticos de Macau pelo exercício de funções no território;

Considerando que importa definir qual a entidade que, a nível nacional, assegurará, a partir daquela data, o processamento e o pagamento do referido subsídio:
Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e pelo Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, o seguinte:

1.º — 1 — Cabe à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças efectuar o processamento e o pagamento do subsídio de reintegração, a que se refere o artigo 31.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, aos titulares de cargos políticos de Macau que cessem, ou tenham já cessado, funções.

2 — O competente serviço da administração do território de Macau fornecerá à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, no prazo de 60 dias a contar da data da publicação da presente portaria ou antes da cessação de funções do respectivo titular de cargo político, uma lista nominativa dos beneficiários do subsídio referido no número anterior.

3 — A lista nominativa dos beneficiários tem de, obrigatoriamente, referir que o subsídio ainda não foi pago pelo serviço da administração do território de Macau e indicar os demais elementos necessários ao processamento do mesmo.

2.º — 1 — O serviço indicado no n.º 2 do número anterior enviará à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças a lista nominativa dos beneficiários que já receberam, através da administração do território de Macau, o subsídio de reintegração e a respectiva nota de encargos.

2 — O Ministério das Finanças entregará ao Governo de Macau o montante correspondente ao reembolso dos encargos suportados por este com os pagamentos já efectuados dos referidos subsídios.

3.º Os encargos resultantes do disposto na presente portaria são suportados pelo orçamento da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, reforçado pela dotação provisional.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças.

Assinada em 6 de Janeiro de 1999.

Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Vitalino José Ferreira Prova Canas*.